



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal Complementar nº 027/2015 de 31 de dezembro de 2015.

"Altera o Art. 150 e o item "3" do Anexo IX da Lei Municipal Complementar nº. 017 de 26.12.2013.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 150 da Lei Municipal Complementar nº. 017 de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150. O Poder Executivo fica dispensado de promover ação de cobrança judicial dos créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, em relação a cada contribuinte, até o valor equivalente a 25 (vinte e cinco) URM's, computando o valor principal, acrescido de juros, multa e correção monetária.

§1º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a cancelar através de Decreto os créditos tributários e não-tributários, prescritos nos termos dos arts. 173 e 174 do Código Tributário Nacional.

§2º O cancelamento somente poderá ocorrer no curso do 5º (quinto) exercício posterior ao da constituição definitiva do crédito, ou do vencimento da obrigação, depois de tentativa sem êxito de cobrança administrativa.

Art. 2º O item "3" do Anexo IX da Lei Municipal Complementar nº. 017 de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

[...]

3. Serviços no Cemitério Municipal, em URM's:

<i>OBRAS E SERVIÇOS NO CEMITÉRIO:</i>	<i>URMs</i>
--	--------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

- <i>Exumações</i>	6
- <i>Remoção, entrada ou retirada de ossada</i>	6
- <i>Gavetas por unidade no Cemitério</i>	35
- <i>Cessão de Terrenos para Construção de sepultura,</i>	18
- <i>Cessão de Terrenos p/construção de jazigo até 4 gavetas</i>	25
- <i>Cessão de Terrenos p/construção de jazigo até 8 gavetas</i>	35
- <i>Construção de Túmulos, cada</i>	30
- <i>Abertura e fechamento de gaveta jazigo</i>	4
- <i>Aluguel da Capela Mortuária</i>	3

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal Complementar que por esta não foram alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2015.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 31.12.2015

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças